

ADM/E-Protocolo:	049/2025 – 25.011.776-0
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 035/2025
Contratada:	IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda CNPJ/MF nº 43.217.850/0001-59
Objeto:	Contratação de assinatura de ferramenta eletrônica de pesquisa fiscal
Valor global estimado:	R\$ 4.179,72

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, a Inexigibilidade de Licitação e as Dispensas de Licitações e, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 154 e seguintes e 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

(...)

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 4.179,72 (quatro mil, cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), pelo prazo de doze meses, para utilização da ferramenta de pesquisa fiscal. Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcrito, assim como no art. 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10086/2022 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Rua Visconde de Nacar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Rua Visconde de Nacar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201



ePROTOCOLO



Documento: **8.Justificativa de dispensa de licitação Ferramenta Pesquisa Fiscal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alexandre Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 28/11/2025 14:02 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **25.011.776-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 28/11/2025 13:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: